



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE DE ODONTOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 08 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes para a distribuição de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado e para o acúmulo de bolsas e atividades remuneradas ou outros rendimentos.

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO a PORTARIA CAPES nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO a autonomia universitária e dos Programas de Pós graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-graduação;

CONSIDERANDO que os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos devem observar a vulnerabilidade social e econômica,

CONSIDERANDO a deliberação tomada na Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em sua reunião em 28 de agosto de 2023, constante na Ata SEI **2328942** de 2023,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o n 23110.038079/2023-02 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, realizada no dia 28 de setembro de 2023, constante na Ata no 19/2023,

RESOLVE:

APROVAR a proposta de Resolução, que dispõe sobre diretrizes para o acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado com atividades remuneradas ou outros rendimentos no PPGO-UFPel, como segue:

CAPÍTULO I

DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

Art. 1º As bolsas devem ser priorizadas para discentes e pós-doutorandos sem atividades remuneradas ou outros rendimentos com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 2º A distribuição inicial das bolsas seguirá a Instrução Normativa de bolsas vigente do PPGO-UFPeI. Discentes e pós-doutorandos ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade econômica devem ser priorizados.

Art. 3º O acúmulo de bolsa descrito no Capítulo II desta Resolução deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos discentes e pesquisadores sem atividades remuneradas ou outros rendimentos ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

CAPÍTULO II

DO ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 4º O acúmulo com outras atividades remuneradas ou bolsas deve ser considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

Art. 5º A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade:

- a. Estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na instituição;
- b. Estudantes em situação de maior vulnerabilidade econômica, atestada por registro no Cadastro Único do governo federal ou cadastro equivalente, mediante análise;
- c. Para estudantes ingressantes, será considerada a nota obtida no processo de seleção e, para estudantes regulares, será considerada a pontuação na avaliação quantitativa da produção discente, conforme descrito na Instrução Normativa de bolsas do PPGO-UFPeI.
- d. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
- e. Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
- f. Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-Graduação ou ao pós-doutoramento.

§ 1º Em todos os casos descritos nos itens acima o aluno deve ter disponibilidade de atender ao disposto no regimento do PPGO-UFPeI.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º As bolsas serão renovadas a cada 12 meses, de forma que o Programa de Pós-graduação possa visitar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida nesta Resolução.

Art. 7º É obrigação do bolsista a informação imediata à coordenação do Programa caso ocorra alteração em sua condição empregatícia, sob pena de devolução dos valores de bolsa recebidos e outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO IV

DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

Art. 8º Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento

devem seguir normas equiparadas às normas da CAPES, bem como estas diretrizes.



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LEAO GOETTEMS, Coordenadora de Curso de Pós-Graduação, Programa de Pós-Graduação em Odontologia**, em 08/10/2023, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2379195** e o código CRC **FE1644E8**.